



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1.603/2017, de 23 de outubro de 2017.

Declara '**Situação de Emergência**' nas áreas do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO afetadas por '**Incêndio Florestal – 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2**'.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Martinho Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012:

**CONSIDERANDO** a existência de vários focos de incêndio que se alastraram em várias regiões do município, inclusive no interior o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, encontrando-se fora de controle até a presente data, com risco iminente de atingir a Zona Urbana e aglomerados urbanos;

**CONSIDERANDO** os danos já causados à fauna e à flora do Cerrado, as propriedades rurais e o risco iminente de danos na Zona Urbana, passíveis de causar danos humanos, materiais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que Alto Paraíso de Goiás foi o município escolhido pelo Governo do Estado de Goiás para ser a primeira cidade sustentável do Brasil, com base nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, metas estas estabelecidas pela ONU;

**CONSIDERANDO**, em especial, o Objetivo 13 (Ação Climática) que trata da adoção de políticas públicas e medidas administrativas que visem a promoção de ações que combatam a mudança do clima e seus impactos, e o Objetivo 15 (Proteção à Vida Terrestre) que trata da adoção de políticas públicas e medidas administrativas que visem a proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerindo de forma sustentável as florestas, combatendo a desertificação e revertendo a degradação da terra, e assim detendo a perda da biodiversidade;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Transportes, ambas em parceria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio estão acompanhando a situação e adotando as medidas possíveis para combate ao incêndio, porém, pela característica atípica deste fenômeno natural e sua magnitude, firmaram o posicionamento quanto a necessidade urgente da declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada '**Situação de Emergência**' nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos pertinentes, em virtude do desastre classificado e codificado no COBRADE como **Incêndio Florestal – 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2**.

Página 1 de 2





Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todas as secretarias municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conjuntamente com a Secretaria Municipal Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, caso seja necessário, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017.

  
Martinho Mendes da Silva  
Prefeito Municipal

Certidão:  
Registrado as fls. do livro  
próprio. Afixado no Placard de  
Publicidade da Prefeitura. Data  
supra.